



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA E OUTRAS AVENÇAS

I – Partes:

- (a) **GALLI ENGENHARIA**, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, 199, Jardim Presidente, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF 09.429.996/0001-20, neste ato representada por seu sócio RODRIGO GALLI, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o número 021.730.799-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** está revitalizando a antiga Sede da Subseção de Londrina, em área de sua propriedade identificada como Edifício Tuparandi, na Rua Professor João Cândido, 344, 4º Andar - Centro - Londrina/PR;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



Ricardo Miger Navarro
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** necessita de assessoramento permanente para fiscalização da mencionada obra;
- (c) Considerando que a **CONTRATADA** é empresa especializada no gerenciamento e fiscalização de obras de construção civil;
- (d) Considerando o exposto, firmam as partes o presente “Contrato Particular de Prestação de Serviços de fiscalização de Obra e Outras Avenças”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fiscalização de obra de revitalização da antiga Sede da Subseção de Londrina, denominada Edifício Tuparandi.

Parágrafo Primeiro – Este contrato tem por base as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e também por visita realizada no local da obra.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



Ricardo Miner Navarro
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Segundo – Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATADA** de acordo com seus métodos e padrões, sendo sempre observadas as normas técnicas, legislação e posturas municipais, estaduais e federais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fiscalizar o andamento do cronograma físico da obra, realizando visitas semanais ao local;
- II. Receber as propostas de serviços complementares, analisando técnica e comercialmente as mesmas, assessorando nas negociações comerciais;
- III. Solicitar a cada empresa prestadora de serviço o cronograma de realização de suas atividades onde conste a data de início e término de seus serviços;
- IV. Analisar a compatibilidade dos cronogramas mencionados no item "III" entre si e com o cronograma geral do projeto, propondo as adequações que forem necessárias para o melhor desenvolvimento dos serviços e atendimento à obra.
- V. Acompanhar todas as fases da obra, posteriores à data deste contrato, adequando seu cronograma conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;
- VI. Elaborar, acompanhar e conduzir as reuniões de compatibilização dos serviços;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



Ricardo Miner Navarro
www.oabpr.org.br
OABPR/32.842



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

- VII. Controlar a qualidade e os prazos dos serviços a serem executados, seja pela construtora ou por empresa prestadora de serviço;
- VIII. Realizar e acompanhar trâmites burocráticos de documentos relativos à obra junto às autoridades públicas;
- IX. Proceder, previamente ao início da prestação dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade técnica correspondente, que devem ser pagam pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento tem vigência de 05 de agosto de 2018 até o dia 18 de outubro de 2018, contudo, será considerado findo o serviço após a entrega do *check list* pela **CONTRATADA**, contendo o relatório de conclusão de obra, desde que a obra não exceda a data acima mencionada.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo, ou o serviço, o que ocorrer primeiro, o presente contrato estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal o valor bruto total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em duas parcelas, a serem depositadas na Conta Corrente 90606-1, Agência 0718 do Banco Sicredi de titularidade da **CONTRATADA**, da seguinte forma:

- (a) Parcela no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a ser paga na assinatura do contrato;
- (b) Parcela no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a ser paga na conclusão da prestação dos serviços;

Parágrafo Primeiro - O preço acima mencionado inclui todos os encargos e impostos incidentes ou que venham eventualmente a incidir sobre os serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, a qualquer título.

Parágrafo Segundo – Sobre os valores a serem pagos a **CONTRATADA** serão feitas as retenções e os recolhimentos legalmente exigidos.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



Ricardo Miper Navarro
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

CLÁUSULA QUINTA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



Ricardo Miner Navarro
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 07 de agosto de 2018.


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA

Presidente


GALLI ENGENHARIA



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701




Ricardo Miner Navarro
www.oabpr.org.br